



Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2006, do Senador Pedro Simon, que *dispõe sobre a mineralização dos solos e a segurança alimentar e nutricional*.

RELATOR: Senador **GIM ARGELLO**

Relator "Ad hoc": Senador Wellington Dias

I – RELATÓRIO

Apresentado pelo Senador Pedro Simon, o Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2006, *dispõe sobre a mineralização dos solos e a segurança alimentar e nutricional*.

O art. 1º do projeto determina ser direito do indivíduo e responsabilidade do Estado a segurança alimentar e nutricional. O art. 2º da proposta explica tal conceito como a garantia, a todos, de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem que se comprometa o acesso a outras necessidades essenciais.

Pelo art. 3º, o Poder Público fica incumbido de estabelecer normas com vistas à mineralização dos solos. O art. 4º define aqueles que são considerados micronutrientes essenciais (o ferro, o zinco, o cobre, o iodo, o manganês, o selênio e o flúor, além de outros elementos químicos indicados pelas autoridades competentes).

Conforme determina o art. 5º, o aporte de micronutrientes necessários à manutenção da saúde deve ser garantido por meio do acesso regular a alimentos de qualidade, sem prejuízo ao meio ambiente e sem custos adicionais para o consumidor.

O projeto estabelece, em seu art. 6º, que os solos utilizados na produção de alimentos devem receber, na adubação, os elementos químicos que garantam a presença dos micronutrientes nas quantidades

recomendadas pelos órgãos responsáveis.



53739.97984

Os micronutrientes a serem adicionados aos adubos, bem como sua quantidade, serão estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela saúde pública e pela produção agropecuária, conforme explicita o art. 7º da proposição.

Pela cláusula de vigência, definida no art. 8º, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi aprovada, com quatro emendas, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) desta Casa Legislativa. Essas emendas excluíram do texto todas as disposições relativas à mineralização dos solos. Com isso, permaneceu no projeto apenas a questão da segurança alimentar e nutricional, enfatizando a necessidade de melhorar o nível de renda da população.

O parecer aprovado na CRA defendeu os seguintes argumentos:

- são diferentes os micronutrientes essenciais para as plantas em relação àqueles essenciais para os seres humanos; isso invalida a ideia de adicionar estes últimos elementos ao solo para fazer com que haja maior presença deles nos alimentos colhidos;
- a planta só absorve aquilo que lhe é necessário; por isso, não adianta adicionar maior quantidade de um determinado nutriente ao solo.

Pelas emendas contidas no parecer aprovado na CRA, o projeto passaria a apresentar o seguinte texto consolidado:

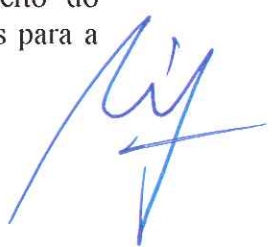
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, DE 2006

Dispõe sobre a segurança alimentar e nutricional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A segurança alimentar e nutricional é um direito do indivíduo e é responsabilidade do Estado assegurar as condições para a realização desse direito.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 203 de 2006
fla. 35





Art. 2º Segurança alimentar e nutricional significa, dentre outros, condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Art. 3º A fim de garantir a segurança alimentar e nutricional, o Poder Público empreenderá ações com vistas à melhoria do nível de renda da população.

Art. 4º O Poder Público promoverá ações de educação nutricional, com a finalidade de auxiliar na escolha de alimentos de qualidade, visando a uma dieta saudável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em seguida, para apreciação em caráter terminativo, o projeto veio à Comissão de Assuntos Sociais, onde foi relatado pelos ilustres Senadores Antonio Carlos Valadares, que defendeu a aprovação do projeto na forma de substitutivo, e Mozarildo Cavalcanti, que defendeu a rejeição do projeto. Seus relatórios, contudo, não chegaram a ser apreciados.

Arquivado ao final da última legislatura, o projeto volta a tramitar por força da aprovação do Requerimento nº 323, de 2011, e, tendo recebido parecer favorável da CRA, retorna à CAS, sob nossa relatoria. Por concordarmos com o posicionamento do Senador Mozarildo Cavalcanti, reproduzimos aqui o relatório de sua autoria, cuja minuta se encontra inserida no processado.

II – ANÁLISE

Há inegável mérito na proposição quando ela se preocupa com a segurança alimentar e nutricional da população brasileira. Porém, por um lado salientamos a pertinência dos argumentos contidos no parecer apresentado na CRA acerca da impropriedade da mineralização dos solos com o objetivo almejado pelo PLS nº 203, de 2006. A adição de minerais aos solos pode até prejudicar o plantio de alguns alimentos e acabar diminuindo sua produção. Assim, o citado parecer acertou ao retirar do projeto as disposições concernentes à mineralização dos solos.

Por outro lado, as emendas aprovadas limitaram o projeto a determinações que reproduzem aquelas contidas na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), publicada depois da apresentação do PLS nº 203, de 2006. Dessa forma, neste relatório, tomamos a liberdade de reproduzir a parte do parecer do Senador Antonio Carlos Valadares que compara o

projeto com as disposições da referida lei.



53739.97984

Assim, o disposto no art. 1º do projeto repete, com outros termos, o conteúdo do *caput* do art. 2º da Lei nº 11.346, de 2006, qual seja:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

O art. 2º da proposição equipara-se ao art. 3º da lei, que vigora com os seguintes termos:

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

O conteúdo do art. 3º do PLS nº 203, de 2006, assemelha-se ao disposto no inciso I do art. 4º da mesma lei:

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio (...) da geração de emprego e da redistribuição da renda;

E, por fim, o art. 4º do projeto tem seu conteúdo abordado, ainda que de forma diferente, tanto no § 2º do art. 2º quanto no inciso V do art. 4º da lei, a seguir transcritos e por nós grifados:

Art. 2º

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, **informar**, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrang



53739.97984

.....
V – a produção de conhecimento e o acesso à informação;
.....

Assim, em termos de mérito, não se justifica aprovar o projeto sob análise, em virtude dos questionamentos técnicos acerca da mineralização dos solos, nem o texto originado do parecer aprovado na CRA, em virtude de ele já estar contemplado na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2006.

Sala da Comissão, 24 de março de 2006

Senador  CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente


, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, de 2006

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 9ª REUNIÃO, DE 21/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: "Ad. Rec." Senador Wellington Dias

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)

Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)

PTB

Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

PR

Vicentinho Alves	1. Clésio Andrade (PMDB)
------------------	--------------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, DE 2006

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)		X			1- EDUARDO SUPLYCY (PT)		X		
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLYCY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)		X			3- JOSÉ PIMENTEL (PT)		X		
WELLINGTON DIAS (PT) <i>Relator "At. La"</i>		X			4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)		X			5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)		X			7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)		X			1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)		X			2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTONIO (PR)					6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMÉLIA (PP)					7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	<i>Presidente</i>				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI		X			1- ARMANDO MONTEIRO		X		
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				

TOTAL: 43 SIM: 12 NÃO: 31 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 21 / 03 / 2012.
 OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 20/03/2012

Comissão de Assuntos Sociais
 215 nº 203 de 2006
 40



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 46 /2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, de de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2006, de autoria do Senador Pedro Simon, que *dispõe sobre a mineralização dos solos e a segurança alimentar e nutricional.*

Respeitosamente,


Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 203 de 20 06
Fls. nº 41